

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006

Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efetivos de pessoal militar da ativa do Comando da Aeronáutica em tempo de paz terão os seguintes limites máximos:

I - Oficiais:

- a) Generais: 87 (oitenta e sete);
- b) Superiores: 2.455 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco);
- c) Intermediários e Subalternos: 5.700 (cinco mil e setecentos);

II - Praças:

- a) Suboficiais e Sargentos: 26.200 (vinte e seis mil e duzentos);
- b) Cabos e Soldados: 31.000 (trinta e um mil);
- c) Taifeiros: 2.000 (dois mil).

Art. 2º Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei, compete:

I - ao Presidente da República distribuir anualmente os efetivos de Oficiais pelos diversos postos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa - COA; e

II - ao Comandante da Aeronáutica distribuir anualmente os efetivos das Praças por Quadros e por Graduações do Corpo de Praças da Ativa - CPA.

Parágrafo único. A distribuição dos efetivos de que trata este artigo será tomada como referência para fins de promoção e de aplicação da quota compulsória, prevista no Estatuto dos Militares.

.....
.....